



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 59.

Palmas, 2 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

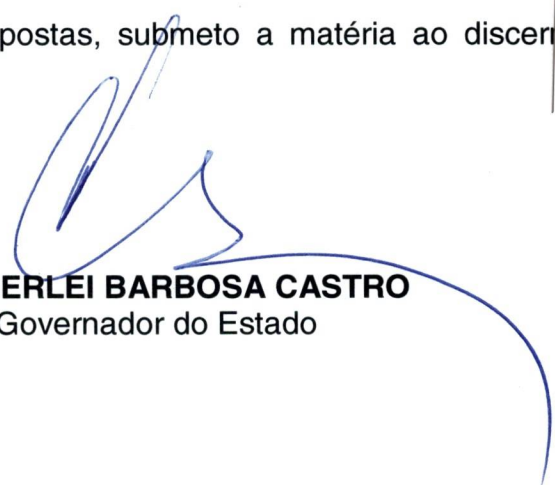
Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 21, de 2 de agosto de 2022, que revoga dispositivo do art. 27 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, instituidora do Código Tributário do Estado do Tocantins.

A Providência, revogando a alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 27 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, cuidou de reduzir a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS relativamente à prestação dos serviços de comunicação de 27% para 18%, tendo como propósito minimizar os impactos da inflação sobre o orçamento das famílias e dos cidadãos tocaninenses.

Há que se destacar que a Propositura ampara-se na Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, no sentido de uniformizar, em todo o país, as alíquotas do ICMS.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado